



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 242, DE 2018

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que os micro-ônibus e ônibus empregados nos serviços de transporte público possuam botão de pânico.

**AUTORIA:** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para determinar que os micro-ônibus e ônibus empregados nos serviços de transporte público possuam botão de pânico.

SF/18268.87038-25

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para determinar que os micro-ônibus e ônibus empregados nos serviços de transporte público possuam botão de pânico.

**Art. 2º** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 329-A:

**“Art. 329-A.** Os micro-ônibus e ônibus empregados nos serviços de transporte público possuirão botão de pânico.

§ 1º O dispositivo de que trata o *caput* deverá ser capaz de ser acionado de modo discreto e silencioso pelo condutor ou pelo cobrador em caso de perigo, e de informar a localização do veículo às autoridades de segurança pública.

§ 2º O CONTRAN regulamentará as demais especificações do dispositivo, sendo vedado estabelecer sua localização no veículo.”

**Art. 3º** Os veículos que já estejam em circulação devem ser adaptados no prazo de:

I – um ano após a vigência desta Lei, se ônibus; e

II – dois anos após a vigência desta Lei, se micro-ônibus.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

São bastante frequentes, em nosso País, os assaltos em ônibus.

Apenas em João Pessoa (PB), foram registradas 219 ocorrências de janeiro a agosto de 2017. Em Fortaleza (CE), houve 2.353 registros de assalto em 2017. Em Pernambuco, o Governo do Estado contabilizou no mesmo período 1.406 assaltos, enquanto o Sindicato dos Rodoviários do Estado registrou 3.797 ocorrências. Na cidade de São Paulo, foram registrados 165 assaltos apenas no primeiro semestre de 2017. E, no Estado do Rio de Janeiro, houve 14.150 registros desse tipo de crime de janeiro a novembro de 2017.

Uma possível solução para esse problema é o “botão de pânico”, dispositivo ativado discretamente pelo motorista ou cobrador do veículo, sem que ninguém mais (assaltante ou passageiro) perceba, em caso de assalto, para acionar a polícia militar. A iniciativa é inspirada no “botão de pânico” utilizado por muitas mulheres como medida protetiva contra a violência doméstica.

No Distrito Federal e em Pelotas (RS), já há leis que obrigam as empresas concessionárias a instalar botões de pânico em seus ônibus. Outras cidades seguem o mesmo caminho.

A existência de dispositivo antirroubo nos ônibus terá um efeito dissuasório nos criminosos, que deixarão de assaltar os coletivos.

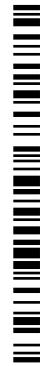
Tendo em vista que, de acordo com o art. 22, XI, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, é dever desta Casa propor medidas para aumentar a segurança nos ônibus, utilizados diariamente por milhões de brasileiros.

SF/18268.87038-25

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

  
SF/18268.87038-25

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>